

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 26 de Abril de 2014

Número

2198

LEI Nº 3346 DE 22 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$199.334,11 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG Fonte de Recurso 6 5 6 2 6 5 Total Art. 43, § 1°, I -	Código de Aplicação 300.0047 300.0048 300.0055 L.4.320/64	Funcional Programática 02.11.01-103020018.2.122000-3.3.90.39 02.11.01-103010016.2.121000-3.3.90.30 02.11.01-103020018.2.145000-3.3.90.39 R\$ 173.834,11	Código Reduzido 7876 7878 7996	Valor R\$ R\$ R\$	30.482,30 36.000,00 107.351,81
UG Fonte de Recurso 6 2 Total Art. 43, § 1°, II - TOTAL	Código de Aplicação 300.0053 L.4.320/64 R\$ 199.334,11	Funcional Programática 02.11.01-103010016.1.064000-4.4.90.51 R\$ 25.500,00	Código Reduzido 8038	Valor R\$	25.500,00

- § 1º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 173.834,11 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), correrá
- por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n. 4.320/64. § 2° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal n. 4.320/64.
 - Artigo 2º A alteração será considerada nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.
 - Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 22 de Abril de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito Municipal

DECRETO nº 6.421 de 06 de Março de 2014

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4° e incisos da Lei Municipal n° 3.336, de 17 de Dezembro de 2013,

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.900.147,31 (três milhões, novecentos mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) nas seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6 5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	2383	R\$	303.857,03
6 5	300.0027	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	2661	R\$	128.042,08
6 5	300.0029	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	2761	R\$	52.651,80
6 5	300.0028	02.11.01-103010019.2.025000-3.3.90.30	2692	R\$	119.933,06
6 5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-3.3.90.30	2575	R\$	160.000,00
6 5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-3.3.90.39	2592	R\$	162.088,89
6 5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.30	2917	R\$	37.301,02
6 5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.39	2948	R\$	200.000,00
6 5	300.0036	02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.32	2641	R\$	115.625,81
6 5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	3360	R\$	50.000,00
6 5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.39	3392	R\$	24.866,65
6 5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2976	R\$	130.000,00
6 5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.33	2990	R\$	130.000,00
6 5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.39	3014	R\$	55.995,83
6 5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	3508	R\$	146.820,07
6 5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	3200	R\$	15.162,73
6 5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-4.4.90.52	3262	R\$	30.000,00
5 5	220.0009	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	1051	R\$	277.831,03
5 5	220.0004	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	1192	R\$	20.055,88
10 2	264.2013	02.08.03-123610013.2.011000-3.1.90.11	7742	R\$	450.028,15
10 2	264.2013	02.08.03-123650013.2.011000-3.1.90.11	7744	R\$	266.732,77
Total Art. 43, § 1°, I -	L.4.320/64	R\$ 2.876.992,80			
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5 1	220.0000	02.08.01-121220050.1.037000-4.4.90.51	941	R\$	284.032,72
5 1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	980	R\$	15.150,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1281	R\$	15.620,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610051.2.008000-3.3.90.39	1341	R\$	14.650,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610052.2.010000-3.3.90.39	1370	R\$	159.000,00
5 1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1527	R\$	10.000,00
5 1	210.0000	02.08.01-123650051.2.008000-3.3.90.39	1598	R\$	14.650,00
5 5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1289	R\$	65.000,00

8 1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-4.4.90.52	4106	R\$	2.450.00
8 1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-4.4.90.52	4194	R\$	8.446,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.36	4517	R\$	1.700,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.36	4754	R\$	6.500,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	4823	R\$	500,00
8 5	500.0012	02.12.01-082440027.2.043001-3.3.90.32	4964	R\$	1.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.039010-3.3.90.30	5260	R\$	4.980,00
8 1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	5291	R\$	5.000,00
8 1		02.12.02-081220022.2.033001-3.3.90.39	5363	R\$ R\$	1.320,00
8 1	510.0000				
	500.0040	02.12.02-082440027.1.040000-4.4.90.51	5390	R\$	17.619,79
8 1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.39	5543	R\$	2.000,00
8 6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.90.36	5628	R\$	2.700,00
6 5	300.0029	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.91.13	2777	R\$	16.000,00
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	91	R\$	130,00
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	111	R\$	2.110,00
0 1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	142	R\$	3.000,00
0 1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.36	152	R\$	667,00
0 1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	158	R\$	651,00
0 1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	421	R\$	3.712,00
0 1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	441	R\$	63.981,00
0 1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.13	591	R\$	10.000.00
0 1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	613	R\$	990,00
0 1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	619	R\$	2.190,00
0 1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	632	R\$	500,00
0 1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.13	661	R\$	10.000.00
0 1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	686	R\$	3.430.00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	2032	R\$	18.969,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2078	R\$	43.296,00
0 1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	2156	R\$	7.500,00
0 1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	2176	R\$	4.280,00
0 1			5920	R\$	
	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30			2.500,00
	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	6018	R\$	8.000,00
0 1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	6079	R\$	6.650,00
0 1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	6100	R\$	6.350,00
0 1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	6193	R\$	1.375,00
0 1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	6213	R\$	5.600,00
0 1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	6362	R\$	220,00
0 1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	6378	R\$	1.750,00
0 1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.36	6903	R\$	11.809,00
0 1	120.0000	02.20.01-206050028.2.046000-4.4.90.52	8014	R\$	7.184,00
		02 00 02 122(10012 2 011000 2 2 00 20	1818	R\$	75.000,00
10 2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39			
10 2	262.0000 262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39 02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$	
10 2 10 2 0 1					40.000,00
10 2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$	40.000,00 26.842,00 6.150,00
10 2 0 1	262.0000 110.0000 220.0000	$\begin{array}{c} 02.08.03 \text{-} 123650013.2.011000 \text{-} 3.3.90.39 \\ 02.07.01 \text{-} 154510003.2.002000 \text{-} 4.4.90.51 \end{array}$	1900 867	R\$ R\$	40.000,00 26.842,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 2.876.992,80 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3° - O crédito aberto no artigo 1°, no valor de R\$ 1.023.154,51 (um milhão, vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso 8 1	Código de Aplicação 510.0000	Funcional Programática 02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	Código Reduzido 4523	Valor R\$	1.700,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	859	R\$	19.554,00
0 1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.36	6372	R\$	90,00
0 1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	6378	R\$	130,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.30	1988	R\$	8.500,00
0 1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	680	R\$	700,00
0 1	110.0000	02.20.01-206050028.2.133000-4.4.90.52	7170	R\$	7.184,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.39	1998	R\$	600,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.099001-3.3.90.39	2125	R\$	450,00
0 1	110.0000	02.04.01-041220002.2.008000-3.3.90.36	464	R\$	600,00
0 1	110.0000	02.04.01-041220002.2.008000-3.3.90.39	470	R\$	2.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	974	R\$	1.000,00
0 1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.33	6203	R\$	900,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.35	1272	R\$	2.950,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.30	1970	R\$	2.150,00
0 1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	449	R\$	14.199,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	2110	R\$	24.964,00
5 1 5 1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1527	R\$	22.984,27
	220.0000	02.08.01-123670050.1.008000-4.5.90.61	1750	R\$	100.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123670050.1.006000-4.4.90.51	1742	R\$	10.000,00
5 1 5 1	220.0000	02.08.01-123670050.1.006000-4.4.90.52	1745	R\$	5.000,00
	210.0000	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	1442	R\$	116.048,45
5 1	210.0000	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.30	1440	R\$	25.000,00
5 1	210.0000	02.08.01-123650050.1.008000-4.5.90.61	1470	R\$	5.000,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.099001-3.3.90.30	2115	R\$	997,00
0 1 0 1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30 02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	632 772	R\$ R\$	1.400,00
0 1	110.0000 110.0000		6226	R\$	2.730,00 2.000.00
0 1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30 02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	6207	R\$	575,00
8 1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.31	5280	R\$	990,00
8 1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.31	5281	R\$	990,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.93	1299	R\$	950,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1323	R\$	1.700,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.36	2072	R\$	90.00
0 1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.91.13	595	R\$	10.000.00
0 1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.91.13	665	R\$	10.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610050.2.099001-3.3.90.30	1313	R\$	1.120,00
8 1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042001-3.3.90.30	4324	R\$	7.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082430026.2.042001-3.3.90.33	4334	R\$	1.320.00
0 1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099010-3.3.90.30	5990	R\$	3.000,00

0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	613	R\$	240.00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	843	R\$	2.500.00
Õ	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	642	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	6427	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.36	5901	R\$	2.500.00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.36	6094	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	6090	R\$	3.000.00
Õ	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.36	6060	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.36	6124	R\$	2.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-4.4.90.52	6386	R\$	1.730,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	119	R\$	1.267,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.099001-3.3.90.30	2189	R\$	700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	2032	R\$	280,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.39	6236	R\$	1.200,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.36	5537	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	6193	R\$	100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-4.4.90.52	3873	R\$	28.165,79
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.39	4982	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.90.11	2133	R\$	11.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.90.39	5634	R\$	2.700,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.14	419	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.008000-3.3.90.30	454	R\$	3.603,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.14	2030	R\$	2.680,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	421	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	124	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	142	R\$	316,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-4.4.90.52	166	R\$	3.775,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	600	R\$	40,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	993	R\$	3.500,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062000-3.3.90.30	6344	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062000-3.3.90.39	6354	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99.99	804	R\$	205.600,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.39	6909	R\$	11.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.92	1297	R\$	900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1242	R\$	8.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	964	R\$	3.500,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1501	R\$	35.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1252	R\$	30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.30	4744	R\$	6.500,00
6	5	300.0029	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	2761	R\$	16.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044006-3.3.90.30	4607	R\$	1.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-4.4.90.51	3719	R\$	350,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1491	R\$	29.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.39	6160	R\$	5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$	75.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1890	R\$	40.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.51	808	R\$	26.842,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.36	1275	R\$	13.300,00
5 0	1	210.0000 110.0000	02.08.01-123650058.2.137000-3.3.50.43	1640	R\$ R\$	10.000,00
	TAL	R\$ 1.023.154,51	02.04.01-041220002.2.126000-3.3.90.39	517	L)	200,00
10	IAL	1.023.134,31				

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 06 de Março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6433, de 23 de abril de 2014. "Dispõe sobre a regulamentaçãoda Lei do Silêncio Urbano para Veículos Automotores, dando outras providências".

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 3.285 de 09 de abril de 2.013.

- Art. 1º -Fica instituído no Município de Leme a Lei do Silêncio Urbano para Veículos Automotores, tendo como finalidade combater a poluição sonora emitida por fontes oriundas de veículos automotores e que possam interferir na saúde e causar incomodo ao bem estar da população.
- Art. 2º -A emissão de ruídos e sons obedecerá, no interesse da saúde, do sossego e do bem estar público, às diretrizes e regras já estabelecidos na Lei nº 2.701, de 28 de agosto de 2003.
- Art. 3º As músicas, trilhas sonoras e demais sons e ruídos emitidos por aparelhos de som instalados nos veículos automotores em movimento, parados, estacionados ou rebocados, não poderão ultrapassar o nível de intensidade de pressão sonora estabelecida na tabela do artigo 2º da Lei nº 2.701, de 28 de agosto de 2003, mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único- Para medições a distâncias diferentes da mencionada no "caput" deste artigo deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, inclusive se anexo, ou norma que vier a substituí-la ou modificá-la, podendo ainda, para

comprovação do abuso do volume do som e ruídos, ser comprovado através de provas testemunhais.

- Art. 4° Os condutores, motoristas, possuidores ou usuários de veículos flagrados emitindo sons ou ruídos em desacordo com o prescrito no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Trânsito Brasileiro:
- § 1º Multa pecuniária a ser lançada no valor de R\$ 322,24a ser atualizada pelo índice oficial do Município (Lei nº 306 de 26 de Março de 2001) ou outro indexador que vier a substituí-la ou modificá-la por força de Lei; § 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo primeiro
- será aplicada em dobro;
- § 3º Persistindo a reincidência, a multa prevista no parágrafo primeiro será aplicada em quádruplo.
- Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam e instalam aparelhos de som automotivo, ficam obrigados a entregar ao consumidor, no ato da venda e instalação desses produtos, folheto educativo contendo as normas vigentes no município sobre poluição sonora, sob pena de se sujeitarem

às penalidades que tratam o parágrafo 1º e 3º do artigo 7º do presente

Art. 6º O órgão responsável pela fiscalização do município poderá aplicar as multas e demais penalidades prevista no artigo 4º da presente Lei. Parágrafo Único — O órgão responsável pela fiscalização do município será a Guarda Civil Municipal de Leme, observando o disposto no artigo 4º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 607, de 11 de agosto de 2.0111, c.c. inciso V da Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1.990, e outros órgãos da Secretaria de Segurança do Município através de portaria por delegação do Secretário Municipal de Segurança, sem prejuízo da realização de convênio entre os Poderes Executivos Municipal e Estadual para desempenho da referida fiscalização pela Polícia Militar.

Art. 7º O Poder Público também aplicará penalidades aos estabelecimentos que cederem espaço para o veículo emissor do ruído, considerando como pertencentes aos estabelecimentos, as áreas de construções, recuos, pátios ou estacionamentos.

§ 1º - O valor da multa pecuniária a ser aplicada ao estabelecimento será no valor de R\$ 100,70 a ser atualizada pelo índice oficial do município (Lei Complementar n° 306 de 26 de Março de 2001) ou por indexador que vier

a substituí-lo ou modifica-la por força de Lei. § 2º - Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior

será aplicada em dobro.

§ 3º - Persistindo a reincidência, a multa prevista no parágrafo primeiro será aplicada em quádruplo.

Art. 8º A multa prevista no art. 7º será aplicada ao estabelecimento, após o encaminhamento de cópia do auto de infração aplicado ao veículo ao órgão competente da municipalidade.

Art. 9º Excetuam-se das penalidades previstas nos artigos 4º e 7º deste Decreto, respeitados os limites de decibéis quando houver lei própria que trata de sons e ruídos produzidos por:

I - veículos prestadores de serviços com emissão sonora de publicidade e divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade competente ou sujeito à legislação específica.

II - veículo de competição e os de entretenimento público somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e

permitidos pelas autoridades competentes.

III - estabelecimento de venda ou instalação de som automotivo, desde que por períodos de teste não superiores a 5 (cinco) minutos durante o horário comercial.

Art. 10º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa ou da respectiva notificação, para apresentar sua defesa na esfera

Parágrafo Único - Compete ao Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania julgar os requerimentos de defesa na esfera administrativa.

Art. 11º Tendo o requerimento de defesa julgado improcedente pela autoridade na esfera administrativa, o infrator poderá apresentar recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município, no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento do resultado da esfera administrativa

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 23 deAbril de 2014.

Paulo Roberto Blascke Prefeito Municipal

DECRETO N° 6434, de 24 de abril e 2014.

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária municipal - GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Leme,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Vanderlei Basílio do Nascimento - Matrícula 13.235-7;

II - Paula Trottmann - Matrícula 13.301-9;

III - Silvia Maria Tischer - Matrícula 8.323-2;

IV - Marcelo Freitas Rego - Matrícula 10.150-8;

V - Manoel Henrique Martins - Matrícula 13.392-2

VI – Aline Maria da Costa Aleixo – Matrícula 11.403-0; VII – Ricardo Missão Neto - Matrícula 13.289-6;

Art. 2° - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

- I Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:
 - a) Organização e gestão;

 - b) Legislação tributária; c) Cadastros fiscais; d) Lançamento e arrecadação dos tributos;
 - e) Cobrança amigável e judiciária;
- f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT;
 - g) Anistias e isenções;

- h)Estudos econômico-tributários;
- i) Atendimento ao contribuinte;
- j) Sistema e tecnologia de informação;
- k) Relações intra e interinstitucionais;
- 1) Outras áreas correlatas.
- II Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Leme, 24 de Abril de 2014.

> PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Lau Tiburcio & de Vitto Ltda Me; OBJETO: contratação de empresa para prestação de α ue viito Liua Me; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, pintor e respectivos auxiliares com mão de obra para manutenção nas unidades escolares do ensino fundamental e infantil; PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 61.896,00; DATA DA ASSINATURA: 04.04.14: LICITAÇÃO: Convite nº 013/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 04 de abril de 2014

Publique se

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias Secretaria de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - Registro de preço para contratação de empresa especializada na realização de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica, através de sessões a serem prestadas aos pacientes carentes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço

ATA Nº 023/2014 - Fornecedora: O2 Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda EPP - R\$ 124.800,00.

Leme, 04 de abril de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli Secretário de Saúde

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Artifice
Arte Design Mobiliário Ltda; OBJETO: Termo de anulação de ato
administrativo referente a rescisão unilateral, referente ao contrato nº 023/
2011;DATA DA ASSINATURA: 03.04.14: LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2008; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações Leme, 03 de abril de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: SMC 2005 Sociedade Musical Carioca Ltda EPP; OBJETO: Projeto de música portátil nas escolas Municipais, sob a supervisão de Mauricio Lana Carrilho e Nailor Azevedo, tem como objetivo levar a musica brasileira nas escolas municipais de Leme, da rede municipal de ensino; PRAZO: 08 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 159.280,00; DATA DA ASSINATURA: 11.04.14: LICITAÇÃO: PAIL 003/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações Leme, 11 de abril de 2014

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias Secretaria de Educação

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS : Nº 003/2014 : OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada e material para execução total de Reforma da Escola de Educação Especial Clovis Bim Tamborim

ENCERRAMENTO: 22 de Maio de 2014, às 14:00hs
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Av. 29 de Agosto, nº
668 - Centro - Leme/SP - das 09 ás 15h, um Pendrive ou no site
www.leme.sp.gov.br, Contas Públicas, Licitações.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 28 de Abril de 2014.

Leme, 25 de Abril de 2014

Flávia Elizabeth Terossi Dias Secretaria de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 - Registro de preço para aquisição

de suprimentos de informática para as escolas da rede municipal de ensino

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço

ATA N° 026/2014 - Fornecedora: Tech Laser Com. de Cartuchos e Toner Ltda Me - R\$ 824.620,00 Leme, 07 de abril de 2014

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias Secretaria de Educação

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:
Pregão Presencial: Nº 014/14: Objeto: Contratação de empresa para o

fornecimento de TELAS EM ALAMBRADO com mão de obra especializada rornecimento de IELAS EM ALAMBRADO com mão de obra especializada inclusa para a instalação, fixação e colocação das telas em alambrados para fechamento das áreas externas de acordo com a necessidade das unidades escolares; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 26 de abril de 2014: Recebimento Dos Envelopes: Dia 16/05/14, até ás 14:00 horas; Abertura Das Propostas: 14:15 Horas.

Leme, 25 de abril de 2014.

FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITALTOMADA DE PREÇOS : Nº 003/2014 : OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada e material para execução total de Reforma da Escola de Educação Especial Clovis Bim Tamborim

ENCERRAMENTO: 22 de Maio de 2014, às 14:00hs ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Av. 29 de Agosto, nº 668 - Centro - Leme/SP - das 09 ás 15h, um Pendrive ou no site www.leme.sp.gov.br, Contas Públicas, Licitações.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 28 de Abril de 2014.

Leme, 25 de Abril de 2014

Flávia Elizabeth Terossi Dias Secretaria de Educação

LEMEPREV

PORTARIA N.º 32 "Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988. com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, ELI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, CPF n.º 049.651.648-57, no cargo de Servente, com proventos proporcionais a 91,65% de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo I, Nível 1, Grau C, Anexo I, da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565/2009; e Abono pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/13.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2014.

LEME, 16 DE ABRIL DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI Diretora Presidente

PORTARIA N.º 24

"Retifica a Portaria Lemeprev n.º 81 de 11 de outubro de 2012, que aposentou Paulo Sérgio Scherma"

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012.

Artigo 1º - APOSENTA, PAULO SÉRGIO SCHERMA, CPF n.º

038.691.898-86, no cargo de Agente de Serviços Públicos, com proventos proporcionais equivalentes à 79,5538% da última remuneração utilizada como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 1º da Emenda Constitucional de 29/03/2012.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2012.

LEME, 02 DE ABRIL DE 2014.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI Diretora Presidente

PORTARIA N.º 31 "Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea "b" da Constituição Federal: RESOLVE:

Artigo 1° - APOSENTA, MAURA DEVITO MALTA, CPF n.º 167.577.418-81, no cargo de MERENDEIRO-EXTINÇÃO, com proventos proporcionais equivalentes a 81,24% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4°, § 1°, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994 e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16.04.2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2014.

LEME, 16 DE ABRIL DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI Diretora Presidente

PORTARIA N.º 33 "Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003: RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, TEREZINHA MARIA PARIZOTTO BARBOZA, CPF n.º 160.733.498-40, no cargo de Professor I, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grau C, Nível 3, Tabela A, Anexo III da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de abril de 2014.

LEME, 17 DE ABRIL DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI Diretora Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

valores em R\$

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 4343 de 20/02/2014

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o protocolado nesta Autarquia sob n.º CR 134/2014,

CANCELA a partir da presente data, a atribuição de Chefe de Núcleo de Produção, efetuada através da Portaria n.º 4195 de 01/07/2013, ao servidor WELLINGTON TADEU POLETTI, portador do R.G. n.º 25.129.756-1.

ATUALIZA a incorporação realizada através da Portaria n.º 4194/2013, para o valor de R\$ 990,68 (novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), que integrará o provento de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei Complementar n.º 564/2009, art. 200, Lei Complementar n.º 566/2009, art. 5.º e Lei Complementar n.º 624/2011, art. 83.

Gabinete do Diretor Presidente Em 20 de fevereiro de 2014

MUNICÍPIO: LEME

Secretária da Educação

VALENTIN FERREIRA Diretor Presidente

PORTARIA N.º 4344 de 20/02/2014

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos

da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI a partir da presente data, ao funcionário CLAERCIO FERNANDO MERCADANTE, R.G. n.º 30.561.780-1, a Chefia de Núcleo do Setor de Produção, em conformidade com as Leis Complementares n.ºs 424/2005, 566/2009 e 624/2011.

Gabinete do Diretor Presidente Em 20 de fevereiro de 2014

VALENTIN FERREIRA Diretor Presidente

PORTARIA N.º 4406 de 22/04/2014

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93,

DESIGNA a partir da presente data, o funcionário Sr. PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE, portador do R.G. n.º 27.684.258 e CPF n.º 309.839.378-50, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS desta Autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente Em 22 de abril de 2014

> VALENTIN FERREIRA Diretor Presidente

> > Contabilista

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

PERÍODO: 1º Trimestre 2014 - EMPENHADO

			*
RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	11.121.671,90	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	810.585,73
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	759.843,23	12.361 - Ensino Fundamental	8.855.234,57
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	2.992.281,63	12.365 - Educação Infantil	2.286.456,24
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.082.957,51	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-
Dívida Ativa de Impostos	1.473.852,30	12.367 - Educação Especial	114.229,33
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	114.285,03	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	12.066.505,87
Multa/Juros provenientes de impostos	10.059,98	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	5.257.358,69
Fundo de Participação dos Municípios	8.988.615,27	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	771,53
Imposto Territorial Rural	32.601,47	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	37.525,22	(=) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS	6.808.375,65
Outras transferencias da Uniao	-		
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	10.363.344,52	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	9.307.460,58
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	8.035.223,81	(+) Valor Efetetivamente Retido ao FUNDEB	5.508.200,18
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	86.345,43	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	3.799.260,40
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 45.098.607,30	(=) TOTAL ALICADO NO ENSINO	12.316.575,83
		APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	27,31%
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	3.150.134,63		
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	771,53		
Recursos de Operações de Crédito:	-	FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	11.235.220,99	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	82,84%
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	-	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	71,60%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 14.386.127,15		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$59.484.734,45	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5°,LEI 9.394/9	6 4.936.189,50
FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS	PAULO ROBEI	RTO BLASCKE MARIA ANGELICA PERE	EIRA TANGERINO

Prefeito Municipal